LEI Nº. 18.135/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Modifica o artigo 23 *caput*, o § 1º do artigo 218 e § 3º do artigo 222 da Lei Municipal nº 16.299 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Santarém alterado pelas Leis Municipais nº 16.885/00 e nº 17.792/03 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santarém**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 23 **caput**, o § 1º do artigo 218, e o § **3º** do art. 222, do Código Tributário do Município de Santarém passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.23** O imposto poderá ser pago em uma primeira parcela única, com desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto, ou em uma segunda parcela única, com desconto de 20% do valor do imposto, ou de forma parcelada, sem desconto em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira prestação será até o 5º dia útil do mês de março e o vencimento da última prestação será até o 5º dia útil do mês de dezembro.

§ 1º .....

§ 2º.....

§ 3º.....

Art.218......

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º - O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, não podendo nenhuma delas ser inferior a 100 (cem) UFMS para débitos referentes a ISS e de 50 (cinqüenta) UFMS para débitos referentes a IPTU.

§ 2º.....

Art. 222 - .....

§ 1º .....

§ 2º.....

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 - Santarém-Pará
Fones (93) 2101-5127; 2101-5125; 2101-5118; FAX: 2101-5115
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br

§ 3° - Para os débitos referentes ao IPTU, inscritos em Dívida Ativa, no caso do contribuinte querer quita-lo à vista, antes de seu encaminhamento para execução judicial, gozarão de até 50% (cinqüenta por cento) de desconto incidentes sobre juros e multa, e de até 30% (trinta por cento) de desconto sobre juros e multas no caso de parcelamento em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, respeitando o limite do § 1° do Art. 218."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 20 de dezembro de 2007.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração